LEI Nº 1.596 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2015, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, compostos pelas Receitas e pelas Despesas dos Órgãos de Administração Direta, Indireta, Fundações, Autarquias e Fundos Instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta deste orçamento, estima a Receita e Fixa a Despesa em **R$ 49.153.459,00 (Quarenta e Nove Milhões, Cento e Cinquenta e Três Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais)**.

Art. 2º - As Receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, transferências constitucionais e legais, e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	5.964.507,00
Receita de Contribuições	372.789,00
Receita Patrimonial	300.187,00
Receita de Serviços	55.980,00
Transferências Correntes	49.172.883,80
Outras Receitas Correntes	503.804,00
(-) Dedução p/ Formação do Fundeb	(-) 7.188.184,80
(-) Descontos Concedidos	(-) 91.699,00
SOMA	**49.090.267,00**

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	5.000,00
Alienação de Bens	0,00
Transferências de Capital	58.192,00
SOMA	**63.192,00**
TOTAL GERAL	**49.153.459,00**

Art. 3º - A Despesa Orçamentária Geral do Município, no mesmo valor da Receita Orçamentária Geral do Município, é fixada em **R$ 49.153.459,00 (Quarenta e Nove Milhões, Cento e Cinquenta e Três Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais)** distribuída entre o Poder Executivo no valor fixado em **R$ 47.145.959,00 (Quarenta e Sete Milhões, Cento e Quarenta e Cinco Mil e Novecentos e Cinquenta e Nove Mil Reais)** e o Legislativo Municipal no valor fixado em **R$ 2.007.500,00 (Dois Milhões, Sete Mil e Quinhentos Reais)**.

Art. 4° - A Receita estimada do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cambará (CAMBARAPREV), para o exercício de 2015, será de **R$ 4.714.880,00 (Quatro Milhões, Setecentos e Quatorze Mil e Oitocentos e Oitenta Reais)**, e a Despesa Fixada é de **R$ 2.696.640,00 (Dois Milhões, Seiscentos e Noventa e Seis Mil e Seiscentos e Quarenta Reais)**, conforme discriminado em anexo.

Art. 5º - As Despesas, fixadas por Poderes, Órgãos e Unidades, serão realizadas segundo as discriminações nas seguintes funções:

I – PODER LEGISLATIVO

Legislativo	2.007.500,00
Total do Órgão	**2.007.500,00**

II – PODER EXECUTIVO

Judiciária	354.000,00
Administração	5.406.697,00
Defesa Nacional	13.500,00
Segurança Pública	1.726.000,00
Assistência Social	2.358.582,00

Saúde	13.915.702,05
Educação	10.645.887,45
Cultura	275.000,00
Urbanismo	5.872.730,50
Gestão Ambiental	647.500,00
Agricultura	1.463.560,00
Comércio e Serviços	55.000,00
Transporte	894.800,00
Desporto e Lazer	369.000,00
Encargos Especiais	2.936.000,00
Reserva de Contingência	212.000,00
Total do Órgão	**47.145.959,00**
TOTAL GERAL DA DESPESA	**49.153.459,00**

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, o Poder Legislativo e Entidades da Administração Pública Indireta, respeitada as prescrições constitucionais autorizados a:

Parágrafo Primeiro – Nos termos da Lei n° 4.320/64, abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento Total do Município, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Segundo – Efetuar as trocas de grupo de destinação de recursos e de códigos de fontes no decorrer da execução do orçamento;

Parágrafo Terceiro – Efetuar as alterações que exigirem transferências financeiras bancárias e contábeis entre fontes de receitas.

Art. 7° - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

II – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

Art. 8° - Fica autorizado e não será computado para efeito do disposto no Art. 6º e seus incisos:

I - Os Créditos Especiais abertos com recursos do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43, § 1°, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64;

II – Os créditos adicionais abertos para sustentar despesas de convênios com Órgãos Federais e Estaduais não previstos na receita orçamentária.

III - Superávit e/ou financeiro disponível do exercício anterior efetivamente apurados em balanço.

Art. 9° - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº. 4.320 de 17/03/64, a Lei Complementar nº. 101/2000, e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado à:

I – fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no Artigo 9º da Lei Complementar nº. 101/2000, promovendo a limitação da despesa de investimentos e/ou custeio, exceto na área de educação e saúde e do pagamento da dívida pública;

II – destinar o valor de R$ 212.000,00 (Duzentos e Doze Mil Reais) como Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

III - utilizar o controle da despesa por custo de Serviço ou Obra que não se encontrem especificado em projetos e atividades.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita arrecadada, em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, podendo o Poder Executivo, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas por esta Lei.

Art. 11 - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Administração Geral.

Art. 12 – A utilização de dotação com origem de recursos de convênios e de operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 13 - Ficam aprovados os Orçamentos que estimam as Receitas e Fixam as Despesas da Administração Indireta.

Art. 14 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 15 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas.

Art. 16 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com Entidades Públicas ou Privadas (com fins lucrativos ou

não), sempre que tais avenças não comprometerem a execução do objeto previsto nesta Lei.

Art. 17 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os ajustes necessários como supressão, acrescento ou alterações nos anexos próprios da Lei Nº 1584/2014 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias em virtude das alterações trazidas pela aprovação desta Lei e PPA (Plano Plurianual) nº 1563/2013.

Art. 18 – Fica criada no orçamento as seguintes unidades orçamentárias na Secretaria de Assistência Social -08.003 – Fundo Municipal de Assistência Social e 08.004 - Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, altera a unidade orçamentária 08.002 para Conselho Tutelar. Cria os Programas: 2381- Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes e o Programa 2382 – Manutenção do Departamento de Ação Social e altera o Programa 2580 para Manutenção do Conselho Tutelar. E cria o Projeto/Atividade : 6040 – Manutenção da Casa Lar e o Projeto/Atividade: 6032 – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, e altera o Projeto/Atividade: 6030 para Conselho Tutelar e Projeto/Atividade: 2490 para Manutenção do Departamento de Ação Social.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de Janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará, em 23 de dezembro de 2014.

João Mattar Olivato

Prefeito Municipal de Cambará